



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 457/2022 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 344/2018.

O presente projeto de lei, de autoria dos Nobres Vereadores Gilberto Natalini e Aurélio Nomura, dispõe sobre a exclusão dos profissionais de enfermagem que trabalham nas Urgências e Emergências, Prontos-Socorros e nas Terapias Intensivas, da restrição imposta quanto à circulação de veículos no Município de São Paulo e dá outras providências.

De acordo com a propositura, os profissionais de enfermagem que trabalham nas Urgências e Emergências, Prontos Socorros e nas Terapias Intensivas, ficam excluídos de qualquer restrição quanto à circulação de veículo de sua propriedade, quando utilizado no trabalho diário.

A medida será aplicada a um único veículo de cada profissional de enfermagem.

Depreende-se da justificativa do autor que o objetivo do projeto é melhorar a qualidade de vida de profissionais de enfermagem que trabalham com pacientes críticos que demandam assistência ininterrupta.

Destaque-se que rodízio municipal de veículos de São Paulo foi instituído pela Lei nº 12.490/1997, complementado pela Lei nº 14.751/2008 e regulamentado pelos Decretos 58.584/2018 e 58.604/2019. A norma legal estabelece a restrição de circulação de veículos automotores no município e reduz o número de veículos em circulação nas vias públicas, de 2ª às 6ª feiras, exceto feriados, nos períodos das 07h00 às 10h00 e das 17h00 às 20h00, com base no algarismo final da placa de cada veículo e no dia da semana. O Decreto 58.584/18 prevê os veículos excepcionados do rodízio municipal, entre eles: ambulâncias, transporte de insumos ligados às atividades hospitalares, unidades móveis adaptadas para serviços médicos, veículos utilizados por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, veículos conduzidos por médicos.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa posicionou-se pela legalidade da propositura.

A Comissão de Administração Pública consultou o Executivo acerca da propositura que recomendou, através de sua Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes- SMT, o veto total à matéria, contudo, levando- se em conta a isonomia de tratamento entre outros profissionais da área de saúde que gozam da prerrogativa, bem como considerando o interesse público que se reveste o projeto, emitiu parecer favorável à sua aprovação.

No âmbito da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica há registro da realização de audiência pública na CMSP em 10/03/21, sem que tenha havido a manifestação dos presentes.

Em que pese os pareceres da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, que se manifestou pela legalidade da propositura e da Comissão de Administração Pública, que embora tenha emitido parecer favorável, fez consignar o posicionamento do Executivo que, consultado sobre a propositura, recomendou a Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes-SMT, o veto total à matéria.

No entender desta Comissão, a justificativa do autor de acreditar em uma melhora na qualidade de vida dos profissionais abrangidos pela proposta, não se demonstra de forma clara e satisfatória. Assim, é a presente manifestação pela não aprovação do Projeto de Lei nº 344/2018, que visa excluir os profissionais de enfermagem que trabalham nas Urgências e

Emergências, Prontos Socorros e nas Terapias Intensivas, da restrição imposta quanto à circulação de veículos no Município de São Paulo, de modo que essa aprovação abriria um precedente para demais categorias, descaracterizando assim, a legislação vigente que dispõe sobre a restrição de circulação de veículos no município de São Paulo.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em 04/5/22

Senival Moura (PT) Presidente

Camilo Cristófaru (PSB) - Relator

Adilson Amadeu (UNIÃO)

Faria de Sá (PP)

Marlon Luz (MDB)

Missionário José Olímpio (PL)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 06/05/2022, p. 102

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.